

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

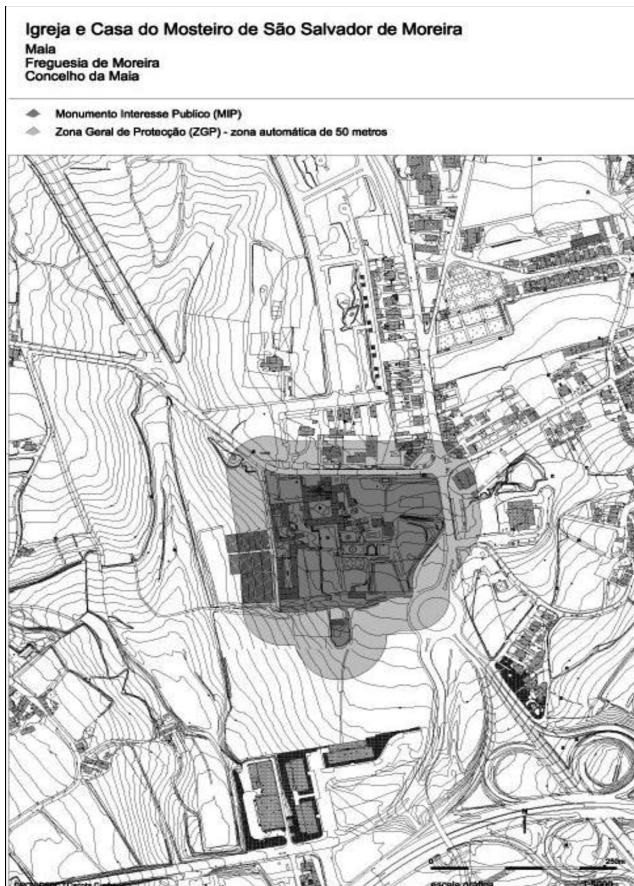
#### Artigo único

#### Classificação

São classificadas como monumentos de interesse público a Igreja e Casa do Mosteiro de São Salvador de Moreira, na Rua Conselheiro Luís Magalhães e na Alameda Padre Alcino Azevedo Barbosa, Maia, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto, conforme planta constante do Anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25212012

#### Portaria n.º 740-D/2012

A Casa apalaçada, com o respetivo jardim, foi construída nos finais do século XIX, estando integrada no conjunto urbano da Avenida da Liberdade. O edifício é um modelo do programa de arquitetura de aparato da moderna cidade burguesa, que à época se definia sobretudo neste novo eixo da cidade.

O palacete, de gosto eclético tardo-romântico, evidencia-se pelas suas características de inspiração parisiense. Ocupando o gaveto da avenida, divide-se em três pisos, onde se destaca o torreão do corpo central, integrando jardim e pátio lateral. Apresenta soluções construtivas de relevo, nomeadamente os elementos portantes em ferro e aço e o programa decorativo interior.

A Casa apalaçada e jardim reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

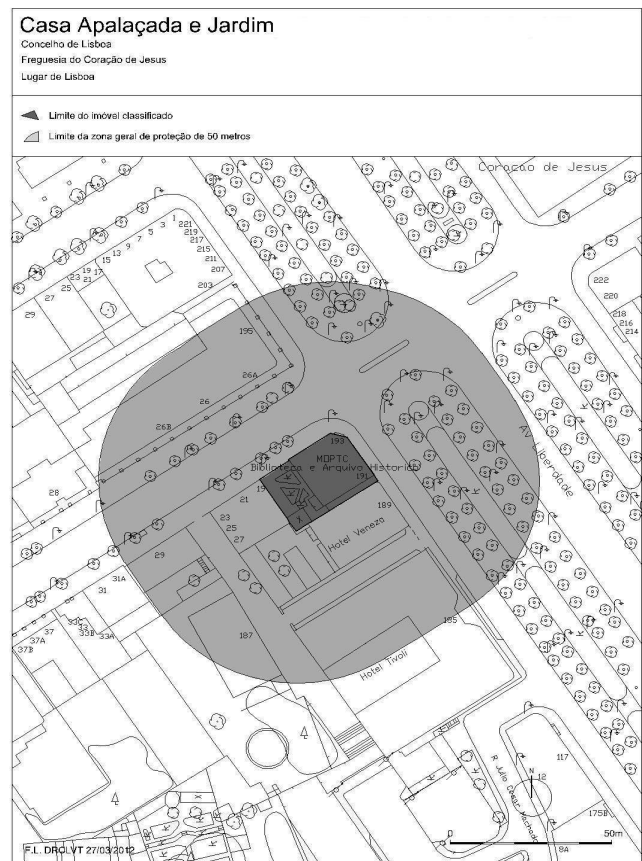
#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa apalaçada e jardim, na Avenida da Liberdade, 193, Lisboa, freguesia do Coração de Jesus, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25182012

#### Portaria n.º 740-E/2012

O Paço do Bispo foi edificado cerca de 1542 por D. Joana de Menção, duquesa de Bragança, servindo inicialmente como habitação particular. Quando em 1743 D. João V destinou o paço a residência dos deões da Colegiada de São Jerónimo, o edifício foi alterado, numa obra que lhe acrescentou um novo espaço numa das extremidades.

O modelo estrutural primitivo é uma habitação de cariz senhorial de planta retangular, cuja fachada é marcada pela disposição simétrica das janelas, de diferentes tipologias aplicadas consoante o piso. As fachadas laterais acompanham o mesmo ritmo da fachada principal. A fachada posterior possui uma arcada, no piso térreo, e uma galeria superior de dez tramos.

A disposição do espaço interior corresponde à disposição exterior. O andar nobre divide-se por diversas salas, com tetos em estuque mol-

dado, que apresentam vestígios de pinturas de *brutesco* executadas pelo pintor Tomás Luís cerca de 1602.

A classificação do Paço do Bispo reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho simbólico; o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

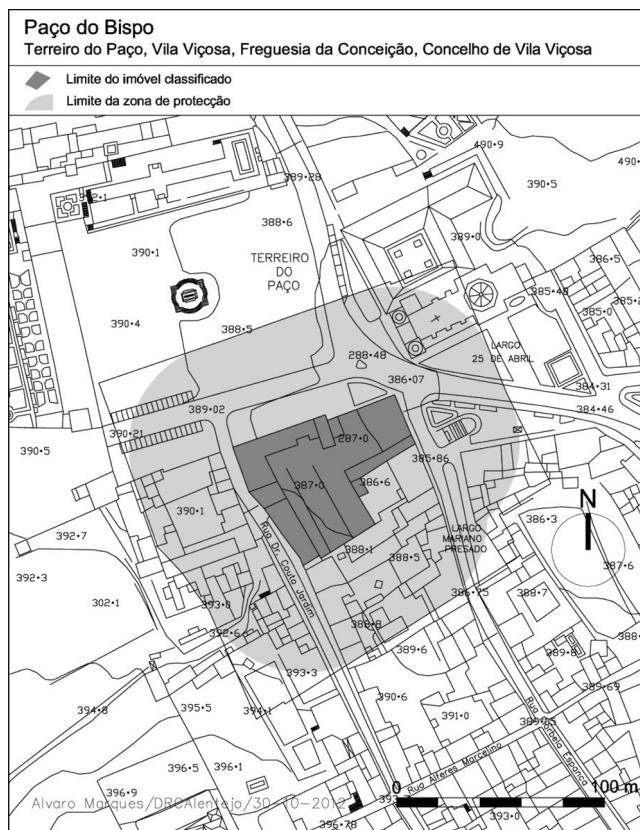
**Artigo único**

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Paço do Bispo, no Terreiro do Paço, Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**ANEXO**



25152012

**Portaria n.º 740-F/2012**

O Jardim-Escola João de Deus, de Lisboa, foi fundado em 1915, seguindo-se em 1917 a inauguração do Museu João de Deus – Bibliográfico, Pedagógico e Artístico, em edifício anexo.

O projeto, da autoria do arquiteto Raul Lino, constitui um conjunto unitário composto pelos edifícios da escola e do Museu. O programa arquitetónico, sóbrio e funcional, permite conciliar no mesmo espaço o pólo educacional e o espaço museológico destinado a celebrar a memória de João de Deus, criador de um método de ensino originalmente destinado à educação das classes mais desfavorecidas, e de seu filho, o pedagogo João de Deus Ramos.

A ocupação posterior do espaço envolvente pela construção de diversos anexos e da Escola Superior de Educação João de Deus não veio retirar peso simbólico ou valor arquitetónico às construções originais, que se apresentam como um exemplo relevante de equipamentos escolares do início do século XX, dando ainda testemunho dos novos conceitos pedagógicos e do voluntarismo social e cultural que levaram à sua criação.

A classificação dos edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do seu criador, a sua conceção arquitetónica e urbanística e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua integridade.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

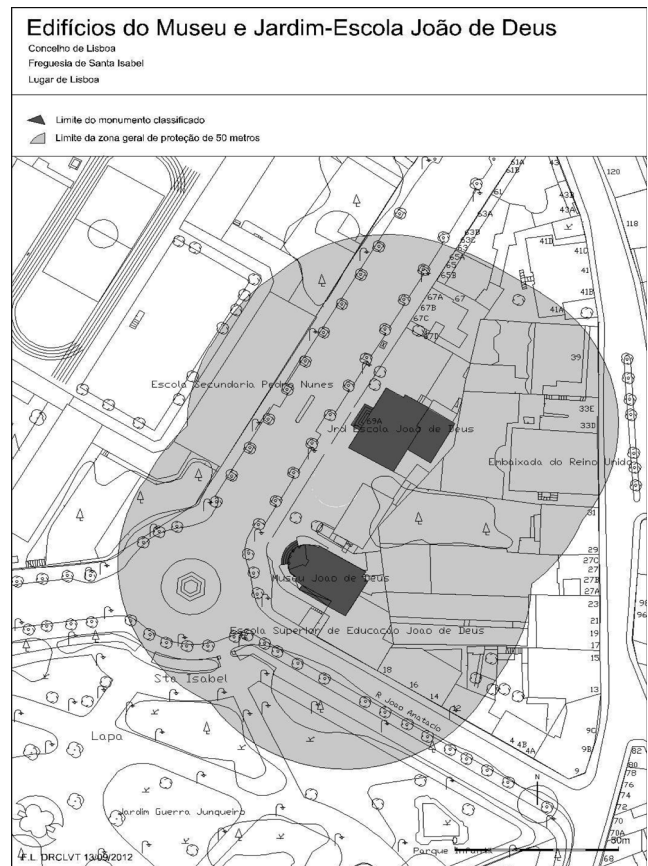
**Artigo único**

**Classificação**

São classificados como monumentos de interesse público os edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus, na Avenida Álvares Cabral, 69 e 69-A, em Lisboa, freguesia de Santa Isabel, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**ANEXO**



25172012

**Portaria n.º 740-G/2012**

O antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, situado no bairro social do Arco do Cego, em Lisboa, resulta da adaptação do projeto inicial do arquiteto Jorge Segurado para uma escola primária, e foi inaugurado em 1940, integrando já o Plano dos Centenários.